

Parecer CGIM

Processo nº 281/2021/FMS

Contrato

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Solicitação de contratação de empresa para aquisição de combustíveis automotivos para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento de equipamentos e dos veículos e a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo interinamente responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 281/2021/FMS-CPL - Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Contrato fora assinado no dia 12 de julho de 2022, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise, fora datado no dia 14 de julho de 2022 para emissão do parecer acerca do Contrato nº 20228966. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.



RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de contratação de empresa para aquisição de combustíveis automotivos para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento de equipamentos e dos veículos e a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 281/2021 com todos os documentos acostados, bem como as Solicitações de Contratação (fls. 296-298), Despacho da Secretária Municipal de Saúde para providência de existência de Recurso Orçamentário (fls. 299), Notas de Pré-Empenhos 186566, 186572 e 186591 (fls. 300-302), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 303), Termo de Autorização da Chefe do Executivo (fls. 304), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 305-310), Confirmações de Autenticidade das Certidões (fls. 311-317), Convocação para celebração de contrato (fls. 318), Contrato nº 20228966 (fls. 319-322), Portaria - Designação de Fiscal de de Contrato e Termo de Compromisso e Responsabilidade (fls. 323-325) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer acerca do Contrato (fls. 326).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

À Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:



I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:

“Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização da licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás”. (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, será procedido, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:



“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico”.
(grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas A. POSTO ARAGUAIA LTDA, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20215497 (fls. 522-523) e Ata de Registro de Preços nº 20220005, com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, em 03 de janeiro de 2022, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 06 de janeiro de 2022 (fls. 168-169).

Todavia, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consta no processo as Solicitações de Contratação da empresa A. POSTO ARAGUAIA LTDA, nos termos das Atas de Registro de Preços dentro do seu prazo de validade, juntamente com as Notas de Pré-Empenhos 186566, 186572 e 186591 (fls. 300-302) e Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 303).

A contratação fora formalizada, através do Contrato nº 20228966 (fls. 319-322), conforme os termos legais, **devendo ser publicado seu extrato.**



Em tempo, orientamos que na publicação dos extratos de contratos no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE AO EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 29 de julho de 2022.

JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria nº 043/2021

MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315